



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 662, de 26 de junho de 2023.

**EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011 e adota outras providências correlatas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 23 de junho de 2023, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011, passará a vigor com as alterações a seguir:

**Art. 15 - Ficam criados 08 (oito) cargos de Agente Municipal de Trânsito, símbolo AMT, cuja remuneração será fixada por lei municipal.**

**§ 1º - São atribuições do Agente Municipal de Trânsito:**

**I - Exercer plenamente o Poder de Polícia de Trânsito na conformidade do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;**

**II - Controle, operação e monitoramento de trânsito, utilizando-se de todos os meios e tecnologias disponíveis, dentre elas o patrulhamento, fiscalização das vias e o monitoramento remoto por câmeras;**

**III - A fiscalização de trânsito em todas as vias urbanas municipais e nas demais, quando houver convênios com outros Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, de acordo com suas competências;**

**IV - Executar, acompanhar e defender o cumprimento dos atos do Poder de Polícia de Trânsito;**

**V - Planejar, coordenar e supervisionar as ações de fiscalização de trânsito, bem como a operação de tráfego, nos limites de sua competência, desde que autorizado pela Autoridade de Trânsito do Município;**



Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE  
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253  
E-mail: gaporteiras@ymail.com



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**VI - Verificação de conformidade dos itens obrigatórios, de acordo com legislação vigente, bem como dos itens de identificação veicular;**

**VII - Atestar regularidade de identificação e conformidade veicular às normas legais para todos os fins, inclusive no saneamento de irregularidade constatada previamente para liberação do veículo na via e o licenciamento veicular anual, quando necessário;**

**VIII - Representar perante a Autoridade Policial competente contra infrações criminais estabelecidas na legislação de trânsito, dentro de sua competência específica e, apresentando-lhes os infratores, quando for o caso; se houver possibilidade;**

**IX - Preservar os locais de acidentes com vítimas e com danos ao patrimônio público;**

**X - Apreender materiais, equipamentos, objetos ou documentos que comprovem a prática de irregularidades ou ilícitos definidos na legislação de trânsito;**

**XI - Orientar a comunidade na interpretação da legislação de trânsito;**

**XII - Desenvolver ações de implementação da educação de trânsito;**

**XIII - Prestar orientação técnica em assuntos de suas competências específicas;**

**XIV - Participar de campanhas educativas de trânsito;**

**XV - Promover a articulação interinstitucional, a cooperação técnica e participar da realização de ações conjuntas e/ou integradas, relativas ao policiamento e fiscalização de trânsito;**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**XVI - Realizar estudos para levantamento de necessidades de melhoria dos procedimentos adotados, em assuntos relativos às atribuições de suas competências específicas;**

**XVII - Emitir pareceres e relatórios concernentes a questões relativas às suas atribuições;**

**XVIII - Lavrar autuação por infração de trânsito e demais atos correlatos, no pleno exercício do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito, nas áreas sob sua circunscrição;**

**XIX - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive veículos especiais com sinalização específica e sinal sonoro, para coibir crimes ou infrações previstas na legislação de trânsito;**

**XX - Exercer suas atividades de fiscalização, com livre acesso às dependências, documentação e/ou equipamentos operacionais de estabelecimentos ou veículos automotores sujeitos à fiscalização de trânsito, nos limites de suas competências;**

**XXI - Proceder escolta de autoridades e pessoas públicas, quando solicitado;**

**XXII - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, na forma da legislação vigente desde que guardem relação com segurança viária;**

**XXIII - Fiscalizar o transporte de pessoas, cargas e produtos perigosos, remunerados ou não;**

**XXIV - Fiscalizar, vistoriar e inspecionar veículos, incluindo transporte escolar, táxi, moto táxi, moto frete, ônibus e transportes coletivos.**

**Art. 15A - No exercício de suas atribuições é garantido ao Agente Municipal de Trânsito o livre e amplo acesso ao veículo fiscalizado, podendo para tanto, utilizar-se de todos os meios necessários legais para garantir o acesso aos dados de identificação veicular e aos equipamentos obrigatórios.**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

***Parágrafo Único - É de responsabilidade do condutor e/ou proprietário do veículo dar livre acesso ao Agente Municipal de Trânsito para que faça as verificações de identificação veicular e de equipamentos obrigatórios.***

***Art. 15B - Constatada ocorrência da infração de trânsito, o Agente Municipal de Trânsito lavrará o respectivo Auto de Infração de Trânsito - AIT e adotará todas as medidas legais cabíveis para fazer cessar a irregularidade.***

***Art. 15C - Os Agentes Municipal de Trânsito deverão lavrar os AIT's das infrações constatadas e aplicar imediatamente as medidas administrativas cabíveis, salvo no caso de impossibilidade de aplicação destas, quando fará justificativa correspondente no campo de observação do AIT. Parágrafo Único - Os AIT's lavrados deverão ser encaminhados ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito Municipal, para que a Autoridade de Trânsito julgue a consistência do AIT e tome as providências pertinentes em relação à aplicação de eventuais penalidades e/ou medidas administrativas.***

***Art. 15D - As infrações constatadas e registradas pelos Agentes Municipal de Trânsito deverão ser remetidas ao Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito competente para que tome todas as providências no sentido de garantir ao usuário o direito ao contraditório e ampla defesa.***

***Art. 15E - Presenciando fato que configure crime de trânsito previsto na Lei Federal 9.503 de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, poderá o Agente Municipal de Trânsito proceder à lavratura de Termo de Constatação de Crime de Trânsito que será encaminhado à Delegacia de Polícia competente.***

***Parágrafo Único - Sempre que possível e necessário o autor do crime de trânsito será apresentado à Autoridade Policial competente.***

***Art. 15F - Os Agentes Municipal de Trânsito, no exercício de suas atribuições, deverão estar identificados pelo nome e***



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

*com os devidos equipamentos de proteção, segurança e comunicação.*

***Art. 15G - O uniforme dos Agentes Municipal de Trânsito terá cor padrão, camiseta branca, cinto modelo militar, coturno preto, boné e apito, ressaltando insígnias, distintivos e brevês.***

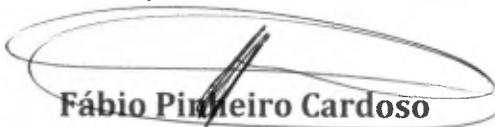
***§ 1º - Toda vestimenta e acessórios que compõe o uniforme dos Agentes Municipal de Trânsito deverão ser usados em conjunto, sempre obedecendo o padrão e o layout estabelecidos pelo órgão municipal de trânsito.***

***§ 2º - Os Agentes Municipal de Trânsito que desempenham atividades externa quanto interna deverão utilizar o uniforme de forma completa.***

***Art. 15H - A atividade de fiscalização de trânsito, sempre que necessária, deverá ser prestada de forma ininterrupta.***

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (2023).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

#### **CERTIFICA**

que a Lei Municipal nº 662, de 26 de junho de 2023, que **Propõe emenda a Lei Municipal nº 408, de 13 de março de 2011 e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 26 de junho de 2023.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**